**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre o Regimento do Comitê Gestor do Programa UNIVASF Sustentável - CORPUS.

O Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista a recomendação do Comitê Gestor do Programa UNIVASF Sustentável – CORPUS na reunião do dia 10 de Novembro de 2016*.*

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1° O Comitê Gestor do Programa UNIVASF Sustentável (CORPUS) é órgão consultivo de assessoramento da Administração Superior da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), responsável por propor e definir as diretrizes de ações para a implementação do Programa UNIVASF Sustentável a fim de atingir os objetivos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Art. 2° São atribuições do Comitê:

1. apreciar todo e qualquer assunto relacionado com o Programa UNIVASF Sustentável, respeitando a legislação vigente;
2. definir as diretrizes e avaliar as ações desenvolvidas pelo Programa UNIVASF Sustentável a fim de atingir os objetivos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);
3. propor a Política de Gestão Ambiental da Administração Pública na UNIVASF, em consonância com a legislação vigente as boas práticas do serviço público federal;
4. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Gestão Ambiental na UNIVASF e de seus instrumentos, encaminhando-os ao Gabinete da Reitoria;
5. analisar os instrumentos de planejamento e controle da execução da Política de Gestão Ambiental na UNIVASF, de acordo com as normas fixadas;
6. emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à Política de Gestão Ambiental na UNIVASF e quando solicitado pela administração superior.
7. propor formação de comissões, grupos de trabalho ou equivalentes relacionadas às ações necessárias para atingir os objetivos da Política de Gestão Ambiental na UNIVASF.
8. monitorar a execução da Política de Gestão Ambiental na UNIVASF, sob a perspectiva da Sustentabilidade para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3° O Comitê será composto por servidores do quadro da UNIVASF e por um representante dos Discentes, designados por portaria do Gabinete da Reitoria e constituído da seguinte forma:

1. por um representante da Diretoria de Desenvolvimento Institucional/PROPLADI;
2. por um representante da Diretoria de Planejamento/PROPLADI;
3. por um representante da Assessoria da Infraestrutura da UNIVASF;
4. por um representante da Diretoria e Supervisão de Operações e Serviços/Prefeitura Universitária;
5. por um representante de cada um dos Campi que compõem a UNIVASF;
6. por um representante dos Discentes;
7. por um representante de um dos Projetos de Pesquisa ou Extensão com ações de sustentabilidade, este escolhido através da indicação dos membros acima e submetido à votação.

§ 1° Os membros dos incisos “I” a “IV” terão como representante(s) o chefe do setor ou servidor(es) por ele indicado(s).

§ 2° O membro do inciso “V”, deverá ser indicado pelos servidores do Campus.

§ 3° O membro do inciso “VI”, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE Univasf).

§ 4° A Presidência do Comitê será de responsabilidade do representante da Diretoria de Desenvolvimento Institucional/Propladi.

§ 5° O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 6° Ocorrerá a renovação bianual de metade dos membros, visando assegurar a continuidade dos trabalhos do Comitê.

§ 7° Ocorrendo vacância por qualquer motivo, o Reitor designará um novo membro para completar o respectivo mandato, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 8° A escolha do representante de um dos Projetos de Pesquisa ou Extensão, inciso “VII” deste artigo, será realizada a indicação por um ou mais membros deste Comitê. O(s) nome(s) indicados serão submetidos à votação em reunião ordinária e escolhido aquele que atingir mais de 50% dos votos dos membros presentes a reunião.

§ 9° Em todos os casos, os representantes escolhidos deverão ser ratificados pela Reitoria, levando-se em consideração seu conhecimento na área de atuação de cada setor ou Campus, do ponto de vista institucional (administrativo/acadêmico) ou do ponto de vista técnico e científico.

Art. 4° No caso de membros docentes, cada integrante do comitê poderá alocar em sua folha de ponto, até um limite máximo de duas horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5° O Comitê deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O Presidente do comitê exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 6° O Comitê elaborará o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas, e o Presidente convocará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 7° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8° As reuniões serão abertas pelo Presidente do comitê, que submeterá aos membros, a pauta e a ata da reunião anterior, a qual, não havendo manifestação contrária será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 1° Na sequência, o Presidente abrirá parte do Expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.

§ 2° Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos assuntos da pauta.

§ 3° O Presidente nominará os relatores, que lerão seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4° Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda reunião ordinária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 5°A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 6° Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

§ 7°As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 8° Nas reuniões realizadas por vídeo conferência, poderá ser utilizada a plataforma disponível na Univasf ou outros instrumentos que permitam a comunicação entre os membros do Comitê de forma virtual.

Art. 9º Compete aos membros do Comitê estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pela Presidência.

Art. 10. Poderão participar das reuniões do Comitê convidados da Presidência e dos seus membros, ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse do Comitê.

Art. 11. Caberá à Presidência do Comitê solicitar à Administração Superior da UNIVASF, os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 12. A Presidência do Comitê, ou membro por ele designado, poderá ser convidada a participar das reuniões plenárias dos Conselhos Superiores da UNIVASF, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de Gestão Ambiental da Administração Pública da UNIVASF.

Art. 13. Na ausência eventual do Presidente, a esta função será exercida pelo membro presente com maior tempo de serviço na UNIVASF.

Art. 14. O Comitê poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados da execução das políticas de Gestão Ambiental da UNIVASF e da área jurídica, a quem caberá atendê-lo para seu bom desempenho, quando for da UNIVASF e quando for integrantes das demais esferas do poder público, firmar parceria.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

Art. 15. A conduta dos membros do Comitê pautar-se-á pelos preceitos dispostos neste Regimento Interno e no Código de Ética do Servidor Público do Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 16. Os membros do Comitê estão impedidos de emitir manifestações ou pareceres de cunho jurídico.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O Regimento Geral da Univasf (Aprovado pela Decisão nº 22/2017 – Conuni, de 05 de maio de 2017) será utilizado para os procedimentos de funcionamento do Comitê de forma subsidiária.

Art. 18. Em consonância com o §3º do Art.3º, na primeira composição do Comitê, metade dos membros (decididos por sorteio, excluído o membro nato) terá mandato de quatro anos.

Art. 19. As Pró-Reitorias e demais setores da UNIVASF deverão informar ao Comitê os trabalhos já iniciados na área de Gestão Ambiental.

Art. 20. Todos os setores da UNIVASF deverão fornecer informações e documentos de forma tempestiva, quando solicitados pelo Comitê.

Art. 21. Este Regimento será revisado sempre que necessário, no intuito de mantê-lo em consonância com as boas práticas em sustentabilidade ambiental.

Art. 22. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da instituição.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Julianeli Tolentino de Lima**

**Reitor**